Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8811/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14911/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1532961 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2014 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : BARIZON & BARIZON LTDA. E OUTRAS |
| **VALOR TOTAL ADJUDICADO** | : R$ 250.210,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**1ª FASE DE CONTRATAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 40/2014, realizado pelo Município de Iguatemi/MS representado pelo Prefeito, Sr. José Felippe Arcoverde.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos multimarcas da frota municipal.

O certame foi adjudicado às seguintes empresas, com os valores:

| | |
|---|---|
| Barizon & Barizon Ltda. | R$ 63.200,00 |
| Bucioli Comércio de Autos Peças Ltda. | R$ 70.100,00 |
| Edimilson Domingues-Me | R$ 57.660,00 |
| Hoffmann & Cia Ltda. | R$ 35.000,00 |
| Luciane Correa Vargas | R$ 12.250,00 |
| Schimidt & Rodrigues Ltda. | R$ 12.000,00 |

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-396/2015 manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1442/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial.

**DA DECISÃO:**

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, e art. 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela RN/TC/MS/ n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela RN/TC/MS/ n. 76/2013;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**